PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 11 de 2023
EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.
AUTOR: Robson Cantu
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 de novembro de 2023
RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei Complementar em análise, o qual tramita em regime de urgência, tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

O proponente em sua justificativa, afirma que a alteração ora proposta no art. 40 da Lei Complementar n º 46/2011 visa conferir ao Município a flexibilidade necessária para enfrentar os desafios contemporâneos, permitindo uma gestão urbana mais eficiente e alinhada com os anseios da comunidade.

Afirma, ainda, que a proposição visa alterar o art. 187 da LUPA, a fim de alterar os parâmetros construtivos da Zona de Interesse Social 2 (ZEIS2) e permitir que os imóveis que o Município possui nessa Zona sejam utilizados de forma a otimizar a infraestrutura existente com uma pequena verticalização, porém, mantendo -se o controle da permeabilidade e ocupação do solo, garantindo condições de conforto ambiental e de drenagem urbana para a região .

Por fim, afirma que as alterações propostas também removem a condição de Área Especial Socioambiental (AESA) do imóvel “Sítio dos Lagos”, constante da Matrícula no 16.672 do 1 º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, localizado no cruzamento da Rua das Flores com a Rua Princesa Izabel, no Bairro Alvorada, o qual não apresenta características ou necessidade de ser convertido em uma área de lazer, considerando que,

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/14C7-2EDF-7179-2546 e informe o código 14C7-2EDF-7179-2546

nas proximidades da região, já existem outros equipamentos públicos destinados à parques e praças, conforme Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano .

De acordo com entendimento deste relator ,para embasar o presente relatório com maior segurança, foi requisitado parecer jurídico desta Casa.

Pois bem, de acordo com tal parecer, o art. 40, da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011,em sua redação original, diz que que há uma proibição expressa de utilização dos bens destinadas às áreas institucionais, o que denota, a impossibilidade de desafetação de referidos bens públicos.

Para tanto, com o presente projeto, o que pretende o Poder Executivo ao alterar o art. 40 é prever expressamente a possibilidade de desafetação de bens destinados às áreas institucionais, tornando -os dominicais e destinando -os à doação.

A alteração do caput do art. 40 a mesma se mostra pertinente, na medida em que visa conferir ao Município a flexibilidade necessária para enfrentar os desafios contemporâneos, permitindo uma gestão urbana mais eficiente e alinhada com os anseios da comunidade, necessárias algumas alterações .
Assim como o §1º, da mesma forma não há qualquer observação a ser feita.

Porém, no tocante ao §2º, em relação à possibilidade EXPRESSA de desafetação de bens destinados às áreas institucionais, faz-se uma ressalva: a previsão legal que se pretende conferir a prévia desafetação seja constatada, por meio de parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a existência de equipamentos urbanos suficientes no local.

Contudo, é mais prudente que ao invés da exigência de um parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, faz-se a exigência de um Estudo Técnico, o qual deve ser amplo e completo, a fim de se constar como por exemplo, a população atual do bairro, os equipamentos públicos já instalados, os demais terrenos de propriedade do Executivo Municipal, bem como uma análise da projeção de crescimento populacional do bairro e se os equipamentos existentes são suficientes para absorver a futura população, e se não são, quais equipamentos se fazem necessários no futuro, além de outras análises que se fizerem pertinentes.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/14C7-2EDF-7179-2546 e informe o código 14C7-2EDF-7179-2546

Sugere-se portanto uma emenda modificativa, passando a redação do art. 1º, §2º do presente projeto da seguinte forma:

> § 2º Fica permitida a alienação das áreas institucionais, também conhecidas como reservas municipais, desde que ocorra a sua prévia desafetação e que seja constatada, por meio de estudo técnico, a existência de equipamentos urbanos suficientes no local

Ainda, quanto ao §3º, recomenda -se sua integral supressão, em virtude de que nos termos da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, não é permitida a doação de reserva institucional em local diverso do loteamento a ser implantado.

Continuando, quanto à alteração do art. 187, da LC nº 46/2011, a matéria é de cunho estritamente técnico estando de acordo.

Por fim, como o projeto já contempla parecer da COPLAN, a qual exarou parecer favorável, por meio das Resoluções nº 57 de 11 de setembro de 2023, a análise jurídica do caso deve estar vinculada ao que opinou o referido órgão.

Pois bem, diante do que foi apresentado pelo proponente, estando de acordo com o parecer jurídico e a aprovação da referida emenda, o entendimento deste relator é favorável a tramitação deste Projeto.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, a matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Projeto de Lei Complementar nº 11 de 2023 a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela está de acordo com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/14C7-2EDF-7179-2546 e informe o código 14C7-2EDF-7179-2546

Em face do exposto, sendo o voto deste relator FAVORÁVEL a regular tramitação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Lei Complementar nº 11 de 2023.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/14C7-2EDF-7179-2546 e informe o código 14C7-2EDF-7179-2546

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 14C7-2EDF-7179-2546

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 12/12/2023 13:37:40 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 12/12/2023 14:06:25 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 12/12/2023 14:18:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 12/12/2023 14:31:50 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 12/12/2023 14:40:38 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/14C7-2EDF-7179-2546